

prazo de trinta dias, a contar do encerramento das contas, o relatório da administração do banco respeitante aos actos e contas da gerência do mesmo departamento.

Art. 2.º É revogado o § 3.º do artigo 4.º e o § único do artigo 47.º do Decreto n.º 49 030.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 11 de Janeiro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas, com excepção da de Macau. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 44/73

de 23 de Janeiro

Considerando que a área de jurisdição da Capitania do Porto do Douro, indicada no quadro n.º 1 do anexo ao Regulamento Geral das Capitánias (R. G. C.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho, deve incluir a lagoa de Esmoriz, a qual se encontra atribuída no mesmo quadro à Capitania do Porto de Aveiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do R. G. C.:

1.º Que a col. 3.ª do quadro n.º 1 do anexo ao R. G. C., na parte correspondente à Capitania do Porto do Douro, tome a seguinte redacção:

Rio Douro, até à estrada da circunvalação e toda a lagoa de Esmoriz.

2.º Que a col. 3.ª do mesmo quadro, na parte correspondente à Capitania do Porto de Aveiro, tome a seguinte redacção:

Toda a ria de Aveiro e o rio Vouga até à ponte do caminho de ferro.

Ministério da Marinha, 11 de Janeiro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo.*

Superintendência dos Serviços do Material

Portaria n.º 45/73

de 23 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 3 de Fevereiro de 1973, o N. R. P. *Vasco da Gama.*

Ministério da Marinha, 15 de Janeiro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 46/73

de 23 de Janeiro

No plano de estudos actualmente em vigor do curso do quadro auxiliar dos serviços técnicos do Exército, professado na Escola Central de Sargentos, não existe qualquer disciplina onde sejam versadas matérias relativas a administração militar, organização e funcionamento dos conselhos administrativos, contabilidade e gestão de depósitos.

Considerando que se torna essencial, na formação dos oficiais dos serviços técnicos de manutenção, o conhecimento daquelas matérias, com vista a uma preparação daqueles oficiais mais consentânea com as funções que lhes são cometidas;

Tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 560/72, de 27 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, o seguinte:

1.º A partir do ano lectivo de 1972-1973 passa a fazer parte do elenco de disciplinas ministradas na Escola Central de Sargentos ao curso do quadro auxiliar dos serviços técnicos do Exército, constante da alínea B) do artigo 13.º do Decreto n.º 40 423, de 6 de Dezembro de 1955, a 16.ª disciplina (Gestão e Contabilidade).

2.º As disciplinas do referido curso passam a ser distribuídas da seguinte forma:

B) Curso do quadro auxiliar dos serviços técnicos do Exército

Disciplinas	Número de aulas por semana			
	1.º ano		2.º ano	
	Teóricas	Práticas	Teóricas	Práticas
1.ª	4	1	3	1
2.ª	3	1	—	—
3.ª	3	—	—	—
4.ª	2	1	—	—
6.ª	—	—	3	2
7.ª	—	—	3	—
10.ª	3	1	—	—
11.ª	—	—	3	1
12.ª	—	—	3	1
15.ª	1	1	1	1
16.ª	2	1	2	1
	18	6	18	7
<i>Total</i>	24		25	

Ministério do Exército, 9 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 47/73

de 23 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do

Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, o seguinte:

1.º Elevar para as importâncias que se indicam as seguintes verbas do orçamento da receita do Hospital do Ultramar para o ano económico de 1972:

CAPÍTULO 2.º

Artigo 7.º «Quotização das províncias ultramarinas»:

a)	-\$-
b) Angola	32 657 435\$30
c) Moçambique	26 853 387\$80
d) Macau	1 221 269\$70

2.º Abrir um crédito especial da importância de 2 000 000\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas do orçamento da despesa do Hospital do Ultramar para o ano económico de 1972, tomando como contrapartida igual importância proveniente da elevação das verbas das alíneas b), c) e d) do artigo 7.º do orçamento da receita, nos termos do n.º 1.º do presente diploma:

CAPÍTULO ÚNICO

Pagamento de serviços:

Artigo 8.º:

N.º 2 «Despesas de higiene, saúde e conforto — Dietas, combustível e utensílios de cozinha»	500 000\$00
N.º 4 «Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório, material clínico destinado aos serviços médicos especializados»	1 100 000\$00
N.º 5 «Consultas, exames e tratamentos especiais a fazer fora do Hospital por beneficiários da assistência quando ali internados e serviços clínicos e de hospitalização, nos termos do § 2.º do artigo 144.º, alínea a) do artigo 146.º do Decreto n.º 45 664, de 15 de Abril de 1964, e artigo 18.º do Decreto n.º 48 277, de 16 de Março de 1968»	300 000\$00
N.º 8 «Prémios aos dadores de sangue» ...	100 000\$00
	<u>2 000 000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 11 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 27 de Dezembro de 1972 foram autorizadas, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, as seguintes transferências de verbas inscritas no orçamento privativo da Missão de Estudos do Rendimento Nacional do Ultramar, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 195, de 22 de Agosto de 1972:

Despesa ordinária

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas correntes:

Do artigo 1.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1) «Vencimentos»	22 520\$00
Do artigo 3.º «Abono de família»	2 440\$00

Do artigo 5.º «Bens duradouros»:

N.º 2) «Equipamento de secretaria»	5 000\$00
N.º 3) «Outros bens não duradouros» ...	5 000\$00

Do artigo 8.º «Despesas gerais de funcionamento»:

N.º 1) «Encargos próprios das instalações»	12 500\$00
N.º 2) «Locação de bens»	3 000\$00
	<u>50 460\$00</u>

Para o artigo 2.º «Deslocações»

Para o artigo 4.º «Remunerações por serviços auxiliares»

Para o artigo 8.º «Despesas gerais de funcionamento»:

N.º 3) «Comunicações»	5 000\$00
N.º 5) «Encargos não especificados»	30 000\$00
	<u>50 460\$00</u>

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 12 de Janeiro de 1973. — O Presidente, *Justino Mendes de Almeida*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Por despacho ministerial de 29 de Dezembro de 1972, foi determinado que os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gásóleo e fuelóleo), a partir de 1 de Janeiro de 1973, sejam os seguintes:

Gasolina I. O. 98 RM:

6\$70 por litro, fornecida nos postos abastecedores autorizados para o efeito, do continente e ilhas adjacentes.

Gasolina I. O. 85 RM:

5\$70 por litro, fornecida nos postos abastecedores do continente e ilhas adjacentes.

Petróleo:

1\$85 por litro, fornecido aos revendedores em Lisboa. O preço de venda do petróleo ao consumidor é acrescido dos diferenciais de transporte fixados por despachos publicados no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 133, de 12 de Junho de 1959, e n.º 57, de 9 de Março de 1970, e de \$15 por litro correspondente ao diferencial de revenda.

Gasóleo:

2\$25 por litro, fornecido aos revendedores no continente e ilhas adjacentes nos postos de abastecimento, quer a granel, quer em taras. O diferencial de revenda de \$15 por litro é acrescido a este preço nos postos de revenda, pelo que o preço nestes postos é de 2\$40 por litro.

Fuelóleo:

\$65 por quilograma fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em Lisboa e Matosinhos. Os preços de venda a granel